



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.548

DE DEZEMBRO DE 2010.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.353/2006, QUE DISPÕE SOBRE A VERBA INDENIZATÓRIA POR ATIVIDADE ADMINISTRATIVA ESPECIAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DE PREGÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Silva Jardim aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. Os membros da Comissão Permanente de Licitação e de Pregão farão jus a uma verba de natureza indenizatória, por atividade administrativa especial, a cada reunião realizada, de conformidade com a complexidade da modalidade licitatória.

Parágrafo Único. A base de quantificação e valoração da verba indenizatória, para efeito de pagamento aos membros do colegiado, é a Unidade FISCAL Referencial de Silva Jardim - UFISJ (UR) vigente, nos seguintes termos:

I - Comissão Permanente de Licitação, exceto o seu Presidente:

- a) 01 (uma) UR, por Convite;
- b) 02 (duas) UR, por Tomada de Preços;
- c) 03 (três) UR, por Concorrência.

II - Comissão de Pregão: 1,5 (uma e meia) UR, por Pregão, inclusive para Registro de Preços.

Art. 2º. O limite de reuniões mensais a serem pagas é de 10 (dez), independentemente da quantidade efetivamente realizada, bem como da modalidade.

Art. 3º. O servidor que integrar, concomitantemente, a Comissão Permanente Licitação e de Pregão, também estará vinculado ao limite de 10 (dez) reuniões mensais.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. O Pregoeiro não perceberá a verba indenizatória quando ocupante do cargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, sendo a mesma devida à equipe de apoio.

Art. 5º. Os valores percebidos a título de verba indenizatória não se incorporam ou integram a remuneração ou proventos, para qualquer efeito.

Art. 6º. A verba indenizatória será creditada na folha de pagamento do mês da conclusão dos atos praticados pelo colegiado, na forma do relatório aprovado por ato superior.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de Dezembro de 2010.

MARCELLO CABREIRA XAVIER
PREFEITO